PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, sito na AV GILBERTO FILGUEIRAS, NÚMERO 1682, COLINA DA BOA VISTA, AVARE/SP – CEP.: 18.706-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 07.654.936/0001-85, representada neste ato por **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 068.XXX.XXX-60, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 157.490,60** (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: SICOB Agência nº. 3197 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 17382-7.**

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Sócio
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1º

_____
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			**07.654.936/0001-85**	**157.490,60**
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 416	Lance: 167,21	**Total: 83.605,00**
Item: 16	Unidade: FRA	Marca: ACHE	Modelo: ARISTAB	
Descrição: ARIPIPRAZOL 1MG/ML				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 197,52	**Valor Unit.: 167,21**		Total Item: 83.605,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 155	Lance: 0,25	**Total: 1.250,00**
Item: 22	Unidade: COMP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: PLESONAX	
Descrição: BISACODIL - COMPRIMIDO 5 MG (COM NO MÁXIMO 04 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER OU CARTELA FRACIONÁVEL)				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,25	**Valor Unit.: 0,25**		Total Item: 1.250,00
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 005	Lance: 0,08	**Total: 1.200,00**
Item: 28	Unidade: COMP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO	
Descrição: Carvedilol - Comprimido 3,125 mg				
Quantidade: 15.000	Val. Ref.: 0,12	**Valor Unit.: 0,08**		Total Item: 1.200,00
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 118	Lance: 0,09	**Total: 8.100,00**
Item: 29	Unidade: COMP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO	
Descrição: Carvedilol - Comprimido 6,25 mg				
Quantidade: 90.000	Val. Ref.: 0,11	**Valor Unit.: 0,09**		Total Item: 8.100,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 914	Lance: 0,37	**Total: 14.800,00**
Item: 31	Unidade: COMP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	
Descrição: Cinarizina - Comprimido 75 mg				
Quantidade: 40.000	Val. Ref.: 0,38	**Valor Unit.: 0,37**		Total Item: 14.800,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 842	Lance: 0,86	**Total: 5.160,00**
Item: 33	Unidade: COMP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO	
Descrição: Clomipramina, cloridrato de - Comprimido 25 mg				
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 0,86	**Valor Unit.: 0,86**		Total Item: 5.160,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 681	Lance: 0,05	**Total: 3.000,00**
Item: 34	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB	Modelo: ZILEPAM	
Descrição: Clonazepam - Comprimido 2 mg				
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 0,08	**Valor Unit.: 0,05**		Total Item: 3.000,00
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 548	Lance: 4,54	**Total: 908,00**
Item: 71	Unidade: COMP	Marca: UNIAO	Modelo: PILEN	
Descrição: LEVONORGESTREL - COMPRIMIDO 0,75 MG (EMBALAGEM PRIMÁRIA: CARTELA/BLISTER CONTENDO 02 COMPRIMIDOS)				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 4,54	**Valor Unit.: 4,54**		Total Item: 908,00

LOTE 92	Quant.: 1	Num: 396	Lance: 0,19	**Total: 2.021,60**
Item: 92	Unidade: COMP	Marca: BIOLAB		Modelo: GENERICO
Descrição: Noretisterona - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos).				
Quantidade: 10.640	Val. Ref.: 0,19	**Valor Unit.: 0,19**		Total Item: 2.021,60
LOTE 93	Quant.: 1	Num: 372	Lance: 3,40	**Total: 2.720,00**
Item: 93	Unidade: FRA	Marca: AIRELA		Modelo: OLEO MINERAL
Descrição: ÓLEO MINERAL - PARA USO INTERNO E EXTERNO ? FRASCO DE 100 OU 120 ML				
Quantidade: 800	Val. Ref.: 4,52	**Valor Unit.: 3,40**		Total Item: 2.720,00
LOTE 97	Quant.: 1	Num: 383	Lance: 0,37	**Total: 7.400,00**
Item: 97	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB		Modelo: GENERICO
Descrição: PARACETAMOL + CODEÍNA 500/30 MG				
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 0,41	**Valor Unit.: 0,37**		Total Item: 7.400,00
LOTE 99	Quant.: 1	Num: 112	Lance: 2,48	**Total: 2.480,00**
Item: 99	Unidade: FRA	Marca: NATIVITA		Modelo: PERMENATI
Descrição: Permetrina - Loção capilar 1% frasco com 60 ml				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 2,48	**Valor Unit.: 2,48**		Total Item: 2.480,00
LOTE 104	Quant.: 1	Num: 774	Lance: 0,63	**Total: 3.150,00**
Item: 104	Unidade: COMP	Marca: PRATI		Modelo: GENERICO
Descrição: Propafenona, cloridrato de - Comprimido 300 mg				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,88	**Valor Unit.: 0,63**		Total Item: 3.150,00
LOTE 106	Quant.: 1	Num: 655	Lance: 15,48	**Total: 18.576,00**
Item: 106	Unidade: FRA	Marca: TEUTO		Modelo: AERODINI
Descrição: Salbutamol, sulfato de - Aerossol oral 100 mcg/dose Frascos com 200 doses.				
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 15,48	**Valor Unit.: 15,48**		Total Item: 18.576,00
LOTE 112	Quant.: 1	Num: 213	Lance: 0,26	**Total: 3.120,00**
Item: 112	Unidade: COMP	Marca: PRATI		Modelo: NERVAMIN
Descrição: Tiamina, cloridrato de - Comprimido 300 mg				
Quantidade: 12.000	Val. Ref.: 0,32	**Valor Unit.: 0,26**		Total Item: 3.120,00

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG –** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-021/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

Cargo: **Sócio**

CPF: **068.XXX.XXX-60**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ: 07.654.936/0001-85

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 068.XXX.XXX-60

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito na AV CUMBICA, NÚMERO 429, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS/SP – CEP.: 07.223-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0004-93, representada neste ato por **SUEMA TUSSI BRUNELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 448.XXX.XXX-34, Procuradora, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 35.761,00** (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 5122-5 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 7468-3**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ’consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **SUEMA TUSSI BRUNELO** - Procuradora Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			**02.520.829/0004-93**	**35.761,00**
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 998	Lance: 27,00	**Total: 10.800,00**
Item: 20	Unidade: FRA	Marca: GLENMARK		Modelo: GENERICO INDIA GENERICO FR C/200DOSES CX C/1
Descrição: Beclometasona, dipropionato de - Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral.				
Quantidade: 400	Val. Ref.: 33,86	**Valor Unit.: 27,00**		Total Item: 10.800,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 853	Lance: 21,20	**Total: 8.480,00**
Item: 21	Unidade: FRA	Marca: GLENMARK		Modelo: GENERICO INDIA GENERICO FR C/200DOSES CX C/1

Gerado em: 03/02/2025 17:02:27 9 de 14

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
JACUPIRANGA-SP

Descrição: Beclometasona, dipropionato de - Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral.				
Quantidade: 400	Val. Ref.: 24,76	**Valor Unit.: 21,20**		Total Item: 8.480,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 595	Lance: 2,69	**Total: 2.421,00**
Item: 58	Unidade: FRA	Marca: NATULAB		Modelo: ALUMIMAX BRASIL SIMILAR FR C/100ML CX C/50
Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSÃO ORAL 61,5 MG/ML - 100ML				
Quantidade: 900	Val. Ref.: 2,81	**Valor Unit.: 2,69**		Total Item: 2.421,00
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 197	Lance: 2,30	**Total: 11.500,00**
Item: 59	Unidade: FRA	Marca: NATULAB		Modelo: IBUPROTRAT BRASIL SIMILAR FR C/30ML CX C/100
Descrição: Ibuprofeno - Suspensão oral gotas 50 mg/ml - Frasco com 30ml.				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 2,94	**Valor Unit.: 2,30**		Total Item: 11.500,00
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 975	Lance: 5,12	**Total: 2.560,00**
Item: 85	Unidade: BISNA	Marca: TEUTO		Modelo: HELMIZOL BRASIL SIMILAR CT C/1BN+APLIC CX C/50
Descrição: Metronidazol - Geleia Vaginal 100 mg/g 10% tubo de 50 g				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 7,40	**Valor Unit.: 5,12**		Total Item: 2.560,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-022/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SUEMA TUSSI BRUNELO**

Cargo: **Procuradora**

CPF: **448.XXX.XXX-34**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0004-93

SUEMA TUSSI BRUNELO - CPF: 448.XXX.XXX-34

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito na R PICA-PAU, NÚMERO 1.211, CENTRO, ARAPONGAS/PR – CEP.: 86.701-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, representada neste ato por **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 878.XXX.XXX-34, Sócia, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 34.490,00** (Trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 0359-X Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 28852-7**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
JOÃO BATISTA DE ANDRADE	**MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**
Prefeito Municipal	Sócia
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.				**01.328.535/0001-59**	**34.490,00**
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 724	Lance: 0,11		**Total: 7.700,00**
Item: 27	Unidade: COMP	Marca: E.M.S		Modelo: E.M.S	
Descrição: Carvedilol 12,5mg Comprimido					
Quantidade: 70.000	Val. Ref.: 0,13	**Valor Unit.: 0,11**			Total Item: 7.700,00
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 007	Lance: 2,49		**Total: 2.490,00**
Item: 55	Unidade: FRA	Marca: NATULAB		Modelo: NATULAB	
Descrição: Guaco (Mikania glomerata Spreng) - Xarope - Frasco de 100 ml ou 120 ml (Apresentar Bula)					
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 2,85	**Valor Unit.: 2,49**			Total Item: 2.490,00
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 902	Lance: 1,11		**Total: 555,00**
Item: 65	Unidade: FRA	Marca: HIPOLABOR		Modelo: HIPOLABOR	
Descrição: Ipratrópio, brometo de - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% frasco de 20 ml					
Quantidade: 500	Val. Ref.: 1,46	**Valor Unit.: 1,11**			Total Item: 555,00
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 476	Lance: 0,42		**Total: 8.400,00**
Item: 81	Unidade: COMP	Marca: E.M.S		Modelo: E.M.S	
Descrição: Metildopa - Comprimido 250 mg					
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 0,56	**Valor Unit.: 0,42**			Total Item: 8.400,00
LOTE 91	Quant.: 1	Num: 994	Lance: 5,65		**Total: 1.695,00**
Item: 91	Unidade: FRA	Marca: PRATI DONADUZI		Modelo: PRATI DONADUZI	
Descrição: Nistatina - Suspensão oral 100.000 UI/ml frascos de 50 ml					
Quantidade: 300	Val. Ref.: 6,62	**Valor Unit.: 5,65**			Total Item: 1.695,00
LOTE 107	Quant.: 1	Num: 555	Lance: 1,55		**Total: 4.650,00**
Item: 107	Unidade: FRA	Marca: NATULAB		Modelo: NATULAB	
Descrição: SIMETICONA - SOLUÇÃO ORAL 75 MG/ML - FRASCO DE 10 OU 15 ML					
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 2,28	**Valor Unit.: 1,55**			Total Item: 4.650,00
LOTE 113	Quant.: 1	Num: 115	Lance: 0,15		**Total: 9.000,00**
Item: 113	Unidade: CAP	Marca: HIPOLABOR		Modelo: HIPOLABOR	
Descrição: Tramadol, cloridrato de - Cápsula 50 mg					
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 0,25	**Valor Unit.: 0,15**			Total Item: 9.000,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-023/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**

Cargo: **Sócia**

CPF: **878.XXX.XXX-34**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 01.328.535/0001-59

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO - CPF: 878.XXX.XXX-34

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito na AV MARIPÁ, NÚMERO 7210, SALA CO. 01, VILA BECKER, TOLEDO/PR – CEP.: 85.902-495, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 52.808.009/0001-27, representada neste ato por **JEAN CARLOS PETRY**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.XXX.XXX-03, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 36.740,00** (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 8551-0 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 840-0**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
JEAN CARLOS PETRY
Sócio
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1º

_____
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**52.808.009/0001-27**	**36.740,00**
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 611	Lance: 0,07	**Total: 4.200,00**
Item: 30	Unidade: COMP	Marca: LABORATORIO GLOBO SA	Modelo: LABORATORIO GLOBO SA	
Descrição: Ciclobenzaprina, cloridrato de - Comprimido 5 mg				
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 0,11	**Valor Unit.: 0,07**		Total Item: 4.200,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 908	Lance: 1,73	**Total: 17.300,00**
Item: 32	Unidade: COMP	Marca: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	Modelo: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	
Descrição: Claritromicina				
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 2,07	**Valor Unit.: 1,73**		Total Item: 17.300,00
LOTE 101	Quant.: 1	Num: 997	Lance: 4,48	**Total: 13.440,00**
Item: 101	Unidade: FRA	Marca: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Modelo: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	
Descrição: Prednisolona, fosfato sódico de - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco com no mínimo 60 ml				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 4,83	**Valor Unit.: 4,48**		Total Item: 13.440,00
LOTE 102	Quant.: 1	Num: 277	Lance: 0,06	**Total: 1.800,00**
Item: 102	Unidade: COMP	Marca: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Modelo: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	
Descrição: Prednisona - Comprimidos 5 mg, blister contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável.				
Quantidade: 30.000	Val. Ref.: 0,07	**Valor Unit.: 0,06**		Total Item: 1.800,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-024/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JEAN CARLOS PETRY**

Cargo: **Sócio**

CPF: **063.XXX.XXX-03**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.808.009/0001-27

JEAN CARLOS PETRY - CPF: 063.XXX.XXX-03

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, sito na R BRESCIA, NÚMERO 184, BRCAO 02, MAUA, COLOMBO/PR – CEP.: 83.413-575, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.912.018/0001-83, representada neste ato por **WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.XXX.XXX-21, Representante legal, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 3.480,00** (Três mil, quatrocentos e oitenta reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: ITAU Agência nº. 0615 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 66709-4**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A** **WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS** Representante legal Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A			**05.912.018/0001-83**	**3.480,00**
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 768	Lance: 0,29	**Total: 3.480,00**
Item: 35	Unidade: COMP	Marca: CLORPROMAZ / UNIÃO QUÍMICA	Modelo: 100MG COM REV X100	
Descrição: Clorpromazina, cloridrato de - Comprimido 100 mg				
Quantidade: 12.000	Val. Ref.: 0,29	**Valor Unit.: 0,29**		Total Item: 3.480,00

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG –** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

*Deverão ser **apresentadas Bulas** para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

*03. **ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
*20. **BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL** 250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
*21. **BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL** 50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
*22. **BISACODIL** - Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
*44. **ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
*51. **GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
*55. **GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
*93. **ÓLEO MINERAL** - Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
*95. **ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
*100. **POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
*102. **PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
*111. **SULFATO FERROSO** - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-01X/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS**

Cargo: **Representante legal**

CPF: **050.XXX.XXX-21**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ: 05.912.018/0001-83

WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS - CPF: 021.XXX.XXX-21

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito na ROD BR 101, KM 131, VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIU/SC – CEP.: 88.349-175, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 12.418.191/0001-95, representada neste ato por **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 143.XXX.XXX-33, Procurador, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 4.920,00** (Quatro mil, novecentos e vinte reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BRADESCO Agência nº. 1406 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 10476-0**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Procurador
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			**12.418.191/0001-95**	**4.920,00**
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 976	Lance: 1,64	**Total: 4.920,00**
Item: 39	Unidade: FRA	Marca: GENÉRICO/HIPOLABOR	Modelo: FRASCO	

Gerado em: 03/02/2025 17:02:27 11 de 14

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
JACUPIRANGA-SP

Descrição: Dexclorfeniramina, maleato de - Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) frasco de 120 ml

Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 2,93	**Valor Unit.: 1,64**	Total Item: 4.920,00

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG –** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-026/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **143.XXX.XXX-33**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 143.XXX.XXX-33

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, sito na R JOSE FRARON, NÚMERO 155, SALA 01, FRARON, PATO BRANCO/PR – CEP.: 85.503-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, representada neste ato por **DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 181.XXX.XXX-04, Procuradora, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 0495-2 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 65896-0**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI
Procuradora
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1º

_____
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA				**76.386.283/0001-13**	**22.500,00**
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 188	Lance: 0,30		**Total: 21.000,00**
Item: 52	Unidade: CAP	Marca: GEOLAB		Modelo: GEOLAB	
Descrição: GINKGO BILOBA - CÁPSULA OU COMPRIDO DE 80 MG					
Quantidade: 70.000	Val. Ref.: 0,32	**Valor Unit.: 0,30**		Total Item: 21.000,00	
LOTE 56	Quant.: 1	Num: 149	Lance: 0,10		**Total: 1.500,00**
Item: 56	Unidade: COMP	Marca: UNIÃO QUÍMICA		Modelo: UNIÃO QUÍMICA	
Descrição: Haloperidol - Comprimido 5 mg					
Quantidade: 15.000	Val. Ref.: 0,23	**Valor Unit.: 0,10**		Total Item: 1.500,00	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-027/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI**

Cargo: **Procuradora**

CPF: **181.XXX.XXX-12**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 76.386.283/0001-13

DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI - CPF: 181.XXX.XXX-04

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, sito na R JOSE BONIFACIO, NÚMERO 531, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE/RS – CEP.: 99.740-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 22.862.531/0001-26, representada neste ato por **ACÁCIO EVERTON LISOSKI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.XXX.XXX-57, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 4251-X Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 30332-1**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** **ACACIO EVERTON LISOSKI** - Sócio Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI				**22.862.531/0001-26**	**13.800,00**
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 138	Lance: 0,04		**Total: 3.200,00**
Item: 53	Unidade: COMP	Marca: GEOLAB		Modelo: GEOLAB	
Descrição: Glibenclamida - Comprimido 5 mg					
Quantidade: 80.000	Val. Ref.: 0,05	**Valor Unit.: 0,04**			Total Item: 3.200,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 372	Lance: 0,02		**Total: 3.000,00**
Item: 57	Unidade: COMP	Marca: MEDQUIMICA		Modelo: MEDQUIMICA	
Descrição: Hidroclorotiazida - Comprimido 25 mg					
Quantidade: 150.000	Val. Ref.: 0,05	**Valor Unit.: 0,02**			Total Item: 3.000,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 882	Lance: 3,80		**Total: 7.600,00**
Item: 67	Unidade: FRA	Marca: MAYBEN		Modelo: MAYBEN	
Descrição: Lactulose - Xarope 667 mg/ml frasco com 120 ml					
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 5,27	**Valor Unit.: 3,80**			Total Item: 7.600,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-028/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ACACIO EVERTON LISOSKI**

Cargo: **Sócio**

CPF: **012.XXX.XXX-57**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 22.862.531/0001-26

ACÁCIO EVERTON LISOSKI - CPF: 012.XXX.XXX-57

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **JT MEDICAMENTOS LTDA**, sito na R BAHIA, NÚMERO 69, SALA 05, PRESIDENTE KENNEDY, FRANCISCO BELTRAO/PR – CEP.: 85.605-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 51.892.897/0001-46, representada neste ato por **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.XXX.XXX-03, Sócia, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 4.150,00** (Quatro mil, cento e cinquenta reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 85634 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 1075-8**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	**JT MEDICAMENTOS LTDA**
JOÃO BATISTA DE ANDRADE	**JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**
Prefeito Municipal	Sócia
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

JT MEDICAMENTOS LTDA			**51.892.897/0001-46**	**4.150,00**
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 117	Lance: 0,09	**Total: 1.800,00**
Item: 60	Unidade: COMP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: Ibuprofeno - Comprimido 300 mg				
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 0,18	**Valor Unit.: 0,09**		Total Item: 1.800,00
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 343	Lance: 0,47	**Total: 2.350,00**
Item: 69	Unidade: COMP	Marca: TEUTO	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: Levodopa + Carbidopa - Comprimido 250 mg + 25 mg				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,65	**Valor Unit.: 0,47**		Total Item: 2.350,00

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **JT MEDICAMENTOS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-029/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**

Cargo: **Sócia**

CPF: **054.XXX.XXX-03**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

JT MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 51.892.897/0001-46

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO - CPF: 054.XXX.XXX-03

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito na R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, NÚMERO 100, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR – CEP.: 81.170-520, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, representada neste ato por **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.XXX.XXX-86, Representante legal, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 23.400,00** (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 3007-4 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 101260-6**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JEFERSON CAMPOS MASTALER – Procurador
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1º

_____
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			**81.706.251/0001-98**	**23.400,00**
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 579	Lance: 1,17	**Total: 23.400,00**
Item: 68	Unidade: COMP			

Gerado em: 03/02/2025 17:02:27 12 de 14

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
JACUPIRANGA-SP

Marca: PROLOPA BD 100/25MG/ROCHE | Modelo: LEVODOPA+BENSERAZIDA-RMS: 1010000640142

Descrição: Levodopa + Benzerazida - Comprimido 100 mg + 25 mg

Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 1,56	**Valor Unit.: 1,17**	Total Item: 23.400,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-030/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JEFERSON CAMPOS MASTALER**

Cargo: **Procurador**

CPF: **037.XXX.XXX-89**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 81.706.251/0001-98

JEFERSON CAMPOS MASTALER - CPF: 037.XXX.XXX-86

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**, sito na R PARÁ, NÚMERO: 519, CEP: 85.601-290, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRAO/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 46.709.597/0001-49, representada neste ato por **NARCISO JOSE RONSANI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 050.XXX.XXX-79, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: Banco do Brasil Agência nº. 8563-4 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 662-9**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA** **NARCISO JOSE RONSANI** Sócio Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA				**46.709.597/0001-49**	**9.000,00**
LOTE 94	Quant.: 1	Num: 739	Lance: 0,06		**Total: 9.000,00**
Item: 94	Unidade: CAP	Marca: CIFARMA		Modelo: CAPS	
Descrição: OMEPRAZOL 20 MG					
Quantidade: 150.000	Val. Ref.: 0,07	**Valor Unit.: 0,06**		Total Item: 9.000,00	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG –** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-031/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **NARCISO JOSE RONSANI**

Cargo: **Sócio**

CPF: **050.XXX.XXX-79**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 46.709.597/0001-49

NARCISO JOSE RONSANI - CPF: 050.XXX.XXX-79

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **GRAMS & GRAMS LTDA**, sito na R ITACOLOMI, NÚMERO 361, CENTRO, PATO BRANCO/PR – CEP.: 85.505-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 10.448.145/0001-03, representada neste ato por **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 240.XXX.XXX-68, Sócia, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 2.280,00** (Dois mil, duzentos e oitenta reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 0495-2 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 54114-1**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**GRAMS & GRAMS LTDA** **INGRID RUTH HEGELE GRAMS** Sócia Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

GRAMS&GRAMS LTDA				**10.448.145/0001-03**	**2.280,00**
LOTE 96	Quant.: 1	Num: 964	Lance: 1,14		**Total: 2.280,00**
Item: 96	Unidade: FRA	Marca: EMS		Modelo: EMS REG 102351201004-2 FRS 15ML	
Descrição: Paracetamol - Solução oral gotas 200 mg/ml. Frasco com 15 ml.					
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,56	**Valor Unit.: 1,14**		Total Item: 2.280,00	

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GRAMS & GRAMS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-032/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**

Cargo: **Sócia**

CPF: **240.XXX.XXX-68**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

GRAMS & GRAMS LTDA – CNPJ: 10.448.145/0001-03

INGRID RUTH HEGELE GRAMS - CPF: 240.XXX.XXX-68

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito na R ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO, NÚMERO 237, BELA VISTA, ERECHIM/RS – CEP.: 99.704-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 38.329.458/0001-61, representada neste ato por **CATIA MANOELA GASPARETTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 926.XXX.XXX-91, Sócia, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº. 3113 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 2094-7**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **CATIA MANOELA GASPARETTO** Sócia Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º	2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI				**38.329.458/0001-61**	**5.400,00**
LOTE 103	Quant.: 1	Num: 558	Lance: 0,18		**Total: 5.400,00**
Item: 103	Unidade: COMP	Marca: TEUTO		Modelo: CPR	
Descrição: Prometazina, cloridrato de - Comprimidos 25 mg					
Quantidade: 30.000	Val. Ref.: 0,20	**Valor Unit.: 0,18**			Total Item: 5.400,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-033/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CATIA MANOELA GASPARETTO**

Cargo: **Sócia**

CPF: **926.XXX.XXX-91**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 38.329.458/0001-61

CATIA MANOELA GASPARETTO - CPF: 926.XXX.XXX-91

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de Iguape/SP, divorciado, portador do RG. Nº 17.XXX.XXX-4/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, sito na R PEDRA VERMELHA, NÚMERO 112, TABULEIRO (MONTE ALEGRE), CAMBORIU/SC – CEP.: 88.348-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 30.888.187/0001-72, representada neste ato por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.XXX.XXX-35, Sócia, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 295/2024 Processo Administrativo nº 056/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR;** sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos**: Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços**: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 **A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência**.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: Bradesco Agência nº. 0332 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 0024858-4**.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21*, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **ESTEFANIA REGINATTO**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **FERNANDA COUTINHO NUNES**, conforme Portaria nº 125 de 06/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ’consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobra qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
SOLIANA VERGINIA BRAGA - Sócia
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1º

_____
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços)

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI			**30.888.187/0001-72**	**2.000,00**
LOTE 111	Quant.: 1	Num: 322	Lance: 0,04	**Total: 2.000,00**
Item: 111	Unidade: COMP	Marca: Belfar Sulferbel 1057100040119	Modelo: Belfar Sulferbel 1057100040119	
Descrição: Sulfato Ferroso - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar				
Quantidade: 50.000	Val. Ref.: 0,05	**Valor Unit.: 0,04**		Total Item: 2.000,00

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme detalhamento das quantidades e características mínimas descritas abaixo.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	**ACEBROFILINA 10 MG/ML** XAROPE 120 ML - ADULTO	Frasco	3.000
2.	**ACEBROFILINA 5 MG/ML** XAROPE 120 ML - PEDIÁTRICO	Frasco	2.000
3.	**ACETILCISTEÍNA** - Xarope 20 mg/ml – Frasco de 100 a 120 ml ***(Apresentar bula)***	Frasco	1.000
4.	**ACICLOVIR 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
5.	**ACICLOVIR 50MG/G** CREME	Bisnaga	500
6.	**ÁCIDO FÓLICO** 5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
7.	**ÁCIDO VALPRÓICO** (VALPROATO DE SÓDIO) **250 MG** CÁPSULA	Cápsula	50.000
8.	**ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	6.000
9.	**ALBENDAZOL 400 MG** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Comprimido	2.000
10.	**ALENDRONATO DE SÓDIO** 70 MG COMPRIMIDO	Comprimido	4.000
11.	**ALOPURINOL 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
12.	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
13.	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
14.	**ARIPIPRAZOL 10MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

15.	**ARIPIPRAZOL 15MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
16.	**ARIPIPRAZOL 1MG/ML** – Suspensão Oral – Frasco de 100 ou 150ml	Frasco	500
17.	**ARIPIPRAZOL 20MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
18.	**ARIPIPRAZOL 30MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
19.	**ATENOLOL 50 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
20.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 250 mcg/dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
21.	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE** – Aerossol 50 mcg/ dose com 200 doses (frasco) - Spray oral ***(Apresentar Bula)***	Frasco	400
22.	**BISACODIL** - Comprimido 5 mg (Com no máximo 04 comprimidos por blíster ou cartela fracionável) ***(Apresentar bula)***	Comprimido	5.000
23.	**BUDESONIDA 64 MCG/DOSE** SPRAY NASAL C/ 120 DOSES	Frasco	1.200
24.	**BUPROPIONA, CLORIDRATO** – COMPRIMIDO 150MG	Comprimido	2.500
25.	**CAPTOPRIL 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	100.000
26.	**CARBAMAZEPINA 200 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
27.	**CARVEDILOL 12,5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
28.	**CARVEDILOL 3,125 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
29.	**CARVEDILOL 6,25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
30.	**CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE** – 5MG	Comprimido	60.000
31.	**CINARIZINA 75 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
32.	**CLARITROMICINA 500 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
33.	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
34.	**CLONAZEPAM 2 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	60.000
35.	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
36.	**COLAGENASE + CLORANFENICOL** 0,6 UI + 10 MG/G POMADA - Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

37.	**COLAGENASE POMADA 0,6UI/G** – Bisnaga com 30g	Bisnaga	1.500
38.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -** COMPRIMIDO 2 MG	Comprimido	15.000
39.	**DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE –** Solução oral 0,4 mg/ml (0,04%) - Frasco de 100 ou 120 ml	Frasco	3.000
40.	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	90.000
41.	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
42.	**ERITROMICINA, ESTOLADO DE -** COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
43.	**ESCOPOLAMINA**, BUTILBROMETO DE – Solução Oral 10mg/ml – Frasco de 10 ou 20ml	Frasco	1.000
44.	**ESPINHEIRA SANTA** (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula	6.000
45.	**ESTRIOL** - CREME VAGINAL 1MG/G – Bisnaga de 50g	Bisnaga	500
46.	**FENITOÍNA SÓDICA** 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
47.	**FENOTEROL, BROMIDRATO DE –** Solução para nebulização 5 mg/ml (0,05%) - Frasco de 20 ml	Frasco	600
48.	**FLUCONAZOL 150 MG** - CÁPSULA	Cápsula	5.000
49.	**FLUOXETINA**, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	90.000
50.	**FUROSEMIDA 40 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
51.	**GARRA DO DIABO** (Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) ***(Apresentar Bula)***	Cápsula/ Comprimido	6.000
52.	**GINKGO BILOBA 80 MG** CÁPSULA OU COMPRIMIDO	Cápsula/ Comprimido	70.000
53.	**GLIBENCLAMIDA 5 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	80.000
54.	**GLICLAZIDA**, Comprimido de Liberação Controlada 30mg	Comprimido	120.000
55.	**GUACO *(MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	1.000
56.	**HALOPERIDOL** 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000
57.	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	150.000
58.	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO** 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – Frasco de 100 ml	Frasco	900

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

59.	**IBUPROFENO** 50 MG/ML - Suspensão Oral Gotas 30 ml	Frasco	5.000
60.	**IBUPROFENO 300 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
61.	**INSULINA HUMANA NPH -** Suspensão injetável 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	5.000
62.	**INSULINA HUMANA NPH** - Suspensão Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco -Ampola	2.000
63.	**INSULINA HUMANA REGULAR** - Solução Injetável Subcutânea 100 ui/ml – Frasco-Ampola de 10 ml	Frasco	500
64.	**INSULINA HUMANA REGULAR –** Solução Injetável Subcutânea 100 UI/ML – caneta descartável de 3 ml	Caneta	800
65.	**IPRATRÓPIO, BROMETO DE** - Solução para inalação 0,25 mg/ml 25% - Frasco de 20 ml	Frasco	500
66.	**ISOSSORBIDA, MONONITRATO** 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
67.	**LACTULOSE** - Xarope 667 mg/ml - Frasco com 120 ml	Frasco	2.000
68.	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** 100 + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
69.	**LEVODOPA + CARBIDOPA** 250 + 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
70.	**LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE –** Solução oral Gotas 40 mg/ml 4% - Frasco com 20 ml	Frasco	500
71.	**LEVONORGESTREL -** Comprimido 0,75 mg (Embalagem primária: cartela/blister c/ 02 comprimidos)	Comprimido	200
72.	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL** 0,15 + 0,03 (Embalagem primária: cartela/blister contendo 21 comprimidos)	Comprimido	21.000
73.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
74.	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG** COMPRIMIDO	Comprimido	40.000
75.	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO** 20 MG/G (2%) GEL 30 G	Bisnaga	1.000
76.	**LORATADINA 10 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
77.	**LOSARTANA POTÁSSICA** 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700.000
78.	**MELATONINA 0,21MG** – Solução oral – Frasco de 20 ou 30ml	Frasco	100
79.	**MELATONINA 0,21MG** – Comprimido ou Cápsula	Comprimido/ Cápsula	1.200
80.	**METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	250.000
81.	**METILDOPA -** COMPRIMIDO 250 mg	Comprimido	20.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

82.	**METILFENIDATO 10 MG** - COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
83.	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO** – Solução Oral 4 mg/ml - Frasco contendo no mínimo 10 ml	Frasco	400
84.	**METOPROLOL, SUCCINATO** – Comp. de Ação Controlada 50 mg	Comprimido	120.000
85.	**METRONIDAZOL** – Geléia/Creme Vaginal 100 mg/g - 10% Bisnaga de 50 g	Bisnaga	500
86.	**METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)** 40 mg/ml Suspensão Oral 100 a 120ml	Frasco	300
87.	**MICONAZOL, NITRATO DE** – Creme Dermatológico 20 mg/g (2%) – Bisnaga com 28 g	Bisnaga	2.000
88.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 14MG	Adesivos	400
89.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 21MG	Adesivos	200
90.	**NICOTINA** – ADESIVO TRANSDÉRMICO DE 7MG	Adesivos	400
91.	**NISTATINA 100.000 UI/ML** SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Frasco	300
92.	**NORETISTERONA** - Comprimido 0,35 mg (Embalagem primária: cartela/blister contendo 35 comprimidos)	Comprimido	10.640
93.	**ÓLEO MINERAL** - para uso interno e externo – Frasco de 100 ou 120 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	800
94.	**OMEPRAZOL 20 MG** CÁPSULA	Cápsula	150.000
95.	**ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D** - Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g ***(Apresentar Bula)***	Bisnaga	2.000
96.	**PARACETAMOL** - Solução oral gotas 200 mg/ml – Fr. com 15 ml	Frasco	2.000
97.	**PARACETAMOL + CODEÍNA** 500/30 MG	Comprimido	20.000
98.	**PARACETAMOL 500 MG** COMPRIMIDO	Comprimido	70.000
99.	**PERMETRINA 1%** - Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.000
100.	**POLIVITAMÍNICO** - Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml ***(Apresentar Bula)***	Frasco	3.000
101.	**PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE** - Solução oral 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml) frasco c/no mínimo 60 ml	Frasco	3.000
102.	**PREDNISONA** - Comprimidos 5 mg **(blíster contendo no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável)** ***(Apresentar bula)***	Comprimido	30.000
103.	**PROMETAZINA, CLORIDRATO** 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

104.	**PROPAFENONA, CLORIDRATO** 300 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
105.	**PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	50.000
106.	**SALBUTAMOL, SULFATO DE** – Aerossol oral 100 mcg/dose - Frasco com 200 doses	Frasco	1.200
107.	**SIMETICONA** – Solução oral 75 mg/ml – Frasco de 10 ou 15 ml	Frasco	3.000
108.	**SINVASTATINA** - COMPRIMIDO 40 mg	Comprimido	60.000
109.	**SULFADIAZINA** - COMPRIMIDO 500 mg	Comprimido	5.000
110.	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% CREME 50 G	Bisnaga	2.000
111.	**SULFATO FERROSO - Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar** ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	50.000
112.	**TIAMINA, CLORIDRATO DE -** Comprimido 300 mg	Comprimido	12.000
113.	**TRAMADOL**, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	Cápsula	60.000
114.	**VALERIANA OFFICINALIS L.**- Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico ***(Apresentar Bula)***	Comprimido	9.000
115.	**VENLAFAXINA, CLORIDRATO** - Cápsula 75mg	Comprimido	10.000
116.	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA ***(Apresentar Bula)***	Comprimido/ Drágeas	100.000

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser ***apresentadas Bulas*** *para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, dos seguintes itens:*

03. ***ACETILCISTEÍNA*** *- Xarope 20 mg/ml - Frasco de 100 a 120 ml;*
20. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *250 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
21. ***BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSSOL*** *50 mcg/dose c/ 200 doses – spray oral;*
22. ***BISACODIL*** *- Comprimido 5 mg (C/ no máximo 04 comprimidos p/ blíster ou cartela fracionável);*
44. ***ESPINHEIRA SANTA*** *(Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) - Cápsula 60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária);*
51. ***GARRA DO DIABO*** *(Harpagophytum procumbens DC ex Meissn.) - Cápsula ou Comprimido 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária);*
55. ***GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)*** *XAROPE – Frasco de 100 ml ou 120 ml;*
93. ***ÓLEO MINERAL*** *- Óleo mineral para uso interno e externo - Frasco de 100 ml;*
95. ***ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D*** *- Pomada para Assadura contendo Óxido de Zinco, Vitamina A e Vitamina D – Bisnaga com 45g;*
100. ***POLIVITAMÍNICO*** *- Solução oral contendo vitaminas A, C, D e do Complexo B – Frasco de 20 a 30 ml;*
102. ***PREDNISONA*** *- Comprimidos 5 mg (blíster c/ no máximo 10 comprimidos ou cartela fracionável);*
111. ***SULFATO FERROSO*** *- Comprimido revestido contendo 40 mg de ferro elementar;*

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

*114. **VALERIANA OFFICINALIS L.** - Comprimido revestido ou Drágea 50mg - Padronizado em 0,4 mg (0,8%) de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico;*
*116. **VITAMINAS DO COMPLEXO B** (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA;*

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Jacupiranga, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada de fornecimento.

3. Público alvo

População de Jacupiranga assistida em estabelecimentos de saúde.

4. Problema a ser resolvido

Desabastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos e a descontinuidade no tratamento medicamentoso dos pacientes.

5. Resultados esperados

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

6. Descrição da Solução

A empresa deverá fornecer os medicamentos que constam no descritivo de acordo com as especificações.

7. Requisitos da contratação

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

8. Modelo de Execução do Objeto

A empresa fornecedora realizará a entrega dos medicamentos ao município de forma parcelada (pelo período de 12 meses) de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo descarregamento no endereço de entrega pré-determinado.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, principio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato se utilizará de aferição quantitativa, qualitativa e de validade dos itens a serem entregues pelo fornecedor.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Após a entrega dos itens, aferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, será encaminhada a nota fiscal ao setor competente, a qual passará pelo regime administrativo da prefeitura até o seu pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Apresentação de menor preço por item e requisitos necessários para a contratação.

12. Estimativa do valor da Contratação

R$ 1.467.315,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

13. Adequação Orçamentária

Os insumos a serem adquiridos possuem previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	
Ficha	196
Fonte	0.01.00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Subelemento	09 (Material Farmacológico)

Jacupiranga, 12 de setembro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHN FENNER e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA COUTINHO NUNES, SHEILA ZEHNPFENNIG e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A e informe o código F82C-B781-F8BC-209A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F82C-B781-F8BC-209A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 17/09/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 11:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 17/09/2024 11:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F82C-B781-F8BC-209A

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jacupiranga tem a necessidade de licitar medicamentos para garantir as atribuições legais como componente do SUS – Sistema Único de Saúde.

A realização do processo licitatório para o registro de preços para futura aquisição deste objeto é necessária também face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, para dar continuidade ao abastecimento do estoque do Almoxarifado de Medicamentos a fim de prestar assistência os usuários que necessitem de seus tratamentos medicamentosos. Os medicamentos em questão são itens preventivos, atenuantes de sintomas, de uso contínuo e essencial para fornecimento aos munícipes. As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A aquisição de medicamentos pode ter resultados dispares, dependendo dos pressupostos utilizados no planejamento de sua licitação.

Para que o princípio do interesse público seja contemplado, faz-se necessário observar alguns princípios indissociáveis da Administração Pública, como: Segurança, Economicidade, Padronização, Legalidade, Julgamento, Eficiência, Eficácia e Competitividade.

Esta aquisição está voltada as ações de promoção da qualidade de vida, alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário da Assistência Farmacêutica.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição almeja-se dar continuidade ao abastecimento do estoque do almoxarifado de medicamentos e assegurar o acesso da população aos medicamentos

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

que são necessários para a eficácia de alguns tratamentos médicos, para prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve atender todos os aspectos que estão descritos a seguir:

- O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata.

- O Prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, do pedido e da nota de empenho.

- A entrega dos itens será parcelada pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada através da Secretaria de saúde.

- Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade e deverão seguir as normas sanitárias vigentes para transporte de medicamentos.

- Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo/ nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada item entregue, emitido pelo fabricante. Cabendo esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o medicamento, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando: houver entrega de itens danificados, defeituosos ou inadequados; o medicamento não atender às especificações do descritivo; apresentar qualquer alteração

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

antes do vencimento; e divergência de qualquer natureza que possa vir acontecer com o item.

- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que devem ser atendidos pelo fornecedor serão os listados abaixo:

- Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentado através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

- Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou conselho de classe de sua jurisdição, indicando o registro/inscrição do responsável técnico;

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Local.

- Autorização Especial, quando tratar-se de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS no 344/98).

- Registro do medicamento na ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do item no Ministério da Saúde.

- Comprovante de registro de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com medicamento destacado/grifado, ou de sua isenção, quando for o caso.

- A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo – que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Aos medicamentos que constem na tabela CMED – Câmara de Regulação do mercado de medicamentos, deverá ser aplicado o percentual da câmara PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

- Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o pregoeiro, poderá, em qualquer fase, em sede de diligência, consultar o licitante para esclarecimento relacionado ao objeto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades relatadas no objeto referem-se à previsão anual estimada com base no ano anterior de fornecimento para os usuários das farmácias municipais. O levantamento foi realizado com base nos relatórios do sistema informatizado de controle de estoque da Assistência Farmacêutica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

a) Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

b) Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional. Esta solução necessita que se faça estoque, tenha espaço para armazenamento e os itens não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A dispensação de medicamentos, como os demais bens necessários à Administração, obedece à lógica do planejamento. No entanto, existe considerável probabilidade de variações, em razão de múltiplos fatores que repercutem na saúde da população, como invernos rigorosos, variações climáticas de curto prazo, epidemias, ocorrência de flutuação de prescritores e de população. Por estas razões, a aquisição de medicamentos por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a perda desses medicamentos vencidos é onerosa também para a administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, pois aumenta a competitividade e não interfere no resultado final.

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

O registro de preço oportuniza a formação de estoques mínimos necessários ao atendimento da demanda pelos prazos seguros fixados pela Administração; reduz o risco de perda de medicamentos, e por consequência, de recursos públicos em razão do vencimento dos prazos de validade; permite à administração enfrentar as sazonalidades de demanda; dispensa a existência de grande estrutura para estocagem; permite entrega fracionada e comprometimento parcial de recursos orçamentários.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa prévia de mercado, elaboração do edital de licitação, abertura de prazo para apresentação de propostas, avaliação das propostas, divulgação do resultado da licitação, análise de recursos e celebração do contrato com o fornecedor selecionado. Essas etapas visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos princípios de transparência, igualdade e eficiência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme os dados que seguem abaixo:

Local: Farmácia Municipal Central.

Endereço: Rua Eunice Carneiro de Paula, 129 – Centro.

Horário de funcionamento para entrega: das **07:30h às 11h** e das **13:00h** às **16:00h.**

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não se aplica.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA SAÚDE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2024.

FERNANDA COUTINHO NUNES
FARMACÊUTICA
4659-2

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: SHEILA ZEHNPFENNIG, FERNANDA COUTINHO NUNES e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB e informe o código 3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3352-9089-E3E3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SHEILA ZEHNPFENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 29/08/2024 14:44:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA COUTINHO NUNES (CPF 348.XXX.XXX-26) em 29/08/2024 14:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 30/08/2024 10:14:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3352-9089-E3E3-C2CB

PREFEITURA DE JACUPIRANGA | ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **003-034/2025** - Data da Assinatura: **07/02/2025**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, preferencialmente, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/02/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SOLIANA VERGINIA BRAGA**

Cargo: **Sócia**

CPF: **030.XXX.XXX-35**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**

Cargo: **Secretário Municipal De Saúde**

CPF: **250.XXX.XXX-07**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que assumo a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso. Estou ciente de que posso ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida desses dados, em conformidade com os deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, abrangendo as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro ter pleno conhecimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Reconheço que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do fluxo dos dados pessoais persiste mesmo após o término do tratamento.

Comprometo-me, após o término do tratamento dos dados pessoais, a proceder com a destruição ou eliminação segura dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, asseguro que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha nas fases do tratamento dos dados pessoais subsista mesmo após a conclusão do processo, garantindo a proteção contínua das informações.

JACUPIRANGA, 07 de FEVEREIRO de 2025.

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 30.888.187/0001-72

SOLIANA VERGINIA BRAGA - CPF: 030.XXX.XXX-35